

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004

SINDSAÚDE - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.346.638/0001-28 e sediada à Rua Guilherme Rocha, 883, Centro, Cep 60030-141, Fortaleza - Ceará, e o **SINDHEF -Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará**, com sede na Rua Nogueira Acioli, 496 - Aldeota - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (xx85) 254.2990, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados e com observância das exigências legais, celebram a presente Convenção Coletiva de trabalho, mediante as cláusulas, condições obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA 1ª (DO REAJUSTE SALARIAL)

É concedido aos empregados das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a partir de 1.º de maio de 2004, o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), aplicados sobre os salários de abril de 2004, deduzidos os reajustes espontâneos relativos ao período de 1.º de maio de 2004 até a data da assinatura da presente Convenção, para todos os salários, independentemente de faixa salarial. O referido percentual será aplicado também nos salários reajustados em decorrência do aumento do salário mínimo.

Parágrafo único: O pagamento referente ao reajuste salarial será retroativo a 01/05/2004, em duas parcelas iguais, mensais nas folhas de pagamento subseqüentes à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª (ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO)

As empresas que após o dia 1º de maio de 2004 e até a data da assinatura desta Convenção, reajustarem os salários dos seus empregados no percentual acima do estabelecido na presente Convenção, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso ou mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

CLÁUSULA 3ª (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de maio de 2004, o piso salarial dos auxiliares de enfermagem será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para





aqueles que laboram em: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Itaitinga, Eusébio, Guaiúba e Maracanaú e de R\$313,00 (trezentos e treze reais) para os que laboram no interior.

Parágrafo único: Os pisos acima fixados correspondem, tão somente, aos salários decorrentes das jornadas normais de trabalho, neles não se encontrando incluídos os adicionais e demais direitos a que o(a) empregado(a) faça jus.

CLÁUSULA 4ª (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os valores de FGTS.

CLÁUSULA 5ª (DIA DO PAGAMENTO)

Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e, aqueles que o realizarem com cheque, deverão fazê-lo até 14:00 horas, de modo a possibilitar que o desconto na rede bancária possa acontecer no mesmo dia do pagamento. Considera-se o dia de sábado como dia útil.

CLÁUSULA 6ª (SALÁRIO DE SUBSTITUTO)

Fica assegurada ao substituto, caso seu salário seja inferior ao do substituído, a percepção de remuneração igual à daquele, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª (ADICIONAL DE ESTÍMULO)

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 1,0% (um por cento) sobre os salários base dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, com carga horária mínima de 100 (cem) horas/aula, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 2% (dois por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA 8ª (JORNADA DE TRABALHO)

Para os empregados do setor de enfermagem, bem como aqueles das áreas operacionais (lavanderia, cozinha, limpeza, farmácia, etc.), que trabalhem em regime de escalas ou plantões, poderão ser consideradas as seguintes modalidades de horários:

- a) Para o trabalho diurno ou noturno, fica facultada a jornada de trabalho de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso;
- b) Para o horário diurno, fica facultada a jornada de compensação de 06 (seis) horas, durante 5 (cinco) dias consecutivos, jornada de compensação de 12 (doze) horas no 6º ou 7º dia e uma folga semanal em escala de revezamento.

Parágrafo primeiro: Naqueles setores que já adotem jornadas de trabalho inferiores às pactuadas, estas serão mantidas;

Parágrafo segundo: Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso de, pelo menos, 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo terceiro: As empresas deverão dispor de cadeiras confortáveis para uso de seus empregados no período de descanso na jornada de 12 (doze) horas.



CLÁUSULA 9ª (TROCA DE PLANTÕES)

É assegurada a cada profissional abrangido pelo presente pacto laboral, a troca de, pelo menos, 03 (três) plantões por mês, com a comunicação prévia à chefia imediata, a qual enviará a presente comunicação ao setor de recursos humanos. Referida troca não deverá comprometer a realização do trabalho nem a rotina de escala de empregado da empresa, posto se tratar de acordos onde há concordância de interesse entre o trabalhador substituído e o substituto.





CLÁUSULA 10ª (TOLERÂNCIA)

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.

CLÁUSULA 11ª (AUXÍLIO CRECHE)

Os estabelecimentos deverão pagar, mensalmente, a todas as suas empregadas que tenham filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada filho nessa faixa de idade, para custeio de despesas com creches, escolas ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada. O referido benefício será estendido aos empregados que tenham a guarda dos filhos comprovada.

CLÁUSULA 12ª (AUXÍLIO FUNERAL)

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, salvo quando a empresa beneficiar o profissional com seguro de vida, caso em que não será concedido o benefício.

CLÁUSULA 13ª (DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ)

Serão fornecidas gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato à empresa. O empregado arcará com o ônus da reposição, a partir da segunda perda, quando se tratar de crachá magnético e/ou com código de barras.

CLÁUSULA 14ª (DO AVISO PRÉVIO)

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);

A redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada;

A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o



empregado dispensado deverá comparecer à empresa, ao Sindicato ou ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego – conforme seja o caso para recebimento de referidas verbas);

Parágrafo único: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 15ª (REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO)

No início do período de aviso prévio concedido pelo empregador ao empregado este poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA 16ª (ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO)

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado e que valerá para atestar o fato.

CLÁUSULA 17ª (DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA)

Quando o empregado for demitido por justa causa será certificado por escrito o real motivo da dispensa.

CLÁUSULA 18ª (PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO)

Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 1 (um) ano, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, que será realizada no Sindicato Laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato, devendo o órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo único: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa.

CLÁUSULA 19ª (CARTA DE APRESENTAÇÃO)

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecerem uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA 20ª (DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO)

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade por negligência, imprudência, imperícia, bem como o dolo do empregado no dano ocasionado.

CLÁUSULA 21ª (ESTABILIDADE DA GESTANTE)



Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão com assistência do sindicato laboral.

CLÁUSULA 22ª (ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS)



Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA 23ª (ENVIO DA C.A.T – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

As empresas ficam obrigadas a enviar para o Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS.

CLÁUSULA 24ª (FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL)

A documentação exigida pela Previdência Social para fins de auxílio doença, de aposentadoria, inclusive o DIRBEN 8030 do INSS, bem como em caso de óbito, será fornecida no prazo de 08 (oito) dias úteis contados de sua solicitação pelo empregado.

CLÁUSULA 25ª (ÁGUA POTÁVEL)

Será fornecida aos empregados, água potável e em condições de higiene, preferencialmente por meio de bebedouros de jatos inclinados ou copos individuais.

CLÁUSULA 26ª (VALE-REFEIÇÃO)

A SAMEAC negociará reajuste no ticket alimentação diretamente com o sindicato laboral.

CLÁUSULA 27ª (INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO)

As suspensões das atividades de trabalho por um período temporário, de interesse exclusivo da empresa, isentam o empregado de quaisquer tipos de desconto ou qualquer forma de compensação.

CLÁUSULA 28ª (ALTERAÇÃO NA ESCALA)

Para o empregado que esteja há 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo a pedido feito por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 29ª (CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS)

As penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, sem reincidência, bem como as que completarem igual período no curso da vigência desta Convenção, não terão efeito cumulativo para demissão por justa causa.

CLÁUSULA 30ª (ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS)

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde, justificará a(s) sua(s) ausência(s) mediante a apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s), que poderá ser fornecido pelo respectivo especialista, seja do Sindicato Profissional, SESC, SUS ou dos planos de saúde dos empregados, o qual será visado pelo médico do trabalho da empresa sendo aceito pelo empregador.

CLÁUSULA 31ª (TRANSPORTE NAS GREVES DE ÔNIBUS)

Correrá por conta da empresas empregadoras os custos complementares com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

Parágrafo único. Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelos empregadores.

CLÁUSULA 32ª (UNIFORMES)

Os empregadores não poderão cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado, pelo fornecimento de uniforme que vier a exigir, para o uso padronizado, principalmente aqueles obrigatórios determinados pela NR Nº 06, da Portaria 3214/78, do M.T.E.

CLÁUSULA 33ª (EMPREGADO ESTUDANTE)

Com relação ao empregado estudante deverá ser observada a seguinte



condição:

Parágrafo único: Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de provas e exames curriculares nos estabelecimentos locais onde já estudem ou no caso de vestibular, desde que o horário seja coincidente com o horário de trabalho e desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 5º dia útil subsequente à realização do mesmo;

CLÁUSULA 34ª (ALIMENTAÇÃO)

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas e também quando tiverem que cumprir hora extra a partir de 02 (duas) horas além do normal.

CLÁUSULA 35ª (DESJEJUM)

Será fornecido pelas empresas um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.

CLÁUSULA 36ª (DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL)

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pela presente convenção, no primeiro mês da vigência desta, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado. O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional, depositando-se o que for assim arrecadado na conta corrente nº 00.6587-4 da Caixa Econômica Federal, agência 0031, através de guia própria emitida por esta mesma entidade, dentro de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do desconto. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, associado ou não, manifestada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato laboral, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, no mesmo prazo remetida àquela entidade sindical. O sindicato profissional deverá enviar para as empresas, até o prazo de 20 (vinte) dias a relação dos empregados que se opõem ao desconto.



Parágrafo único: As empresas encaminharão ao sindicato laboral, cópia das Guias de Desconto Assistencial, com a relação nominal, os respectivos salários e o valor da contribuição dos empregados, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

CLÁUSULA 37ª (DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL)

As empresas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9 , agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

Parágrafo único: A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

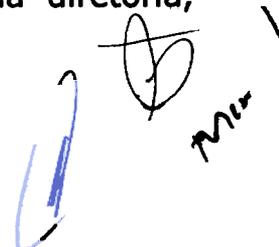
CLÁUSULA 38ª (DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS)

Ficam liberados do expediente diário no seu emprego, 03 (três) diretores do sindicato profissional, na razão máxima de 01 (um) dirigente por cada empresa hospitalar, desde que haja mais de 01 (um) empregado na mesma função, sem perda dos seus salários.

Parágrafo primeiro: O sindicato profissional notificará previamente o sindicato patronal, indicando os nomes dos diretores a serem liberados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 39ª (DA DIRETORIA LABORAL)

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria,

Handwritten signature and initials in blue ink, including a stylized 'B' and the word 'MIR'.

inclusive quando houver modificações deste colegiado.

CLÁUSULA 40ª (PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS)

Os membros da Diretoria do Sindicato Laboral, na quantidade máxima de 03 (três), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) A liberação para a participação de fóruns será restrita a 01 (um) por ano;
- b) Que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- c) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) dirigente por entidade;
- d) Que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA 41ª (DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO CONGRESSOS)

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;
- d) O abono das faltas será condicionada a apresentação do certificado de participação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do retorno do funcionário, sob pena de descontos por faltas.

CLÁUSULA 42ª (TRANSPORTE DO ACIDENTADO)

Os empregadores obrigam-se a garantir o transporte gratuito ao empregado acidentado no trabalho dentro da empresa e quando a



gravidade do acidente impedir a locomoção do mesmo, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento de emergência.

CLÁUSULA 43ª (FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS)

As reuniões e cursos de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizados durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo a disposição da empresa.

Parágrafo Único: Caso as reuniões e cursos ocorram fora do horário do trabalho do empregado, sendo necessário o deslocamento do mesmo até a empresa e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no caput, a empresa fornecerá os vales transporte necessários para locomoção dos mesmos.

CLÁUSULA 44ª (MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL)

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados da data em que tiver se realizado o desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA 45ª (CONVENÇÃO E GANHO)

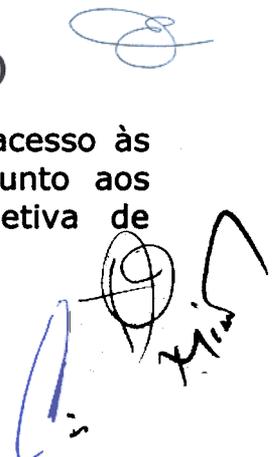
Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

CLÁUSULA 46ª (COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA)

As empresas deverão comunicar a organização da eleição da CIPA para o sindicato de acordo com a NR 5 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 47ª (DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA)

Será assegurado aos dirigentes do Sindicato laboral o livre acesso às dependências das empresas para proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de



Trabalho, desde que, haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 48 horas ao setor de pessoal ou à direção da empresa.

CLÁUSULA 48ª (ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO)

São beneficiários da presente Convenção Coletiva todos os empregados de nível médio e elementar das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, representados pelo sindicato patronal signatários desta Convenção.

CLÁUSULA 49ª (CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA 50ª (DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA)

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, fica definida a multa de R\$700,00 (setecentos reais), revertida a favor do sindicato prejudicado. O valor da multa será de R\$1.000,00 (hum mil reais) quando a empresa não for associada ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA 51ª (FORO COMPETENTE)

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA 52ª (VIGÊNCIA)

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º primeiro de maio de 2004 e terminando em 30 de abril de 2005.



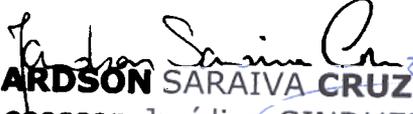
E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará.

Fortaleza, 08 de outubro de 2004


ELZA SÔNIA DUARTE ALENCAR
Presidente do SINDSAÚDE


PEDRINHO MINSKI
Presidente do SINDHEF


JUSSARA DÉBORA GALVÃO FERNANDES
Assessora Jurídica-SINDAÚDE


JARDSON SARAIVA CRUZ
Assessor Jurídico-SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>46205. 033868/2004-73</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	<u>4173</u>
Livro	<u>09</u> Folha <u>050</u>
Fortaleza,	<u>15 / 10 / 2004</u>
Raimundo Nonato T. Xavier SERET / DRT/CE Mat 0482296	
(nome, cargo, matrícula e assinalura)	
Data do Protocolo de depósito <u>08 / 10 / 2004</u>	